

**Processo nº 4070/2017**

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** nº1 do artigo 11º da Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos) e do artigo 6º do Decreto-Lei 328/90 de 22 de outubro

**Pedido do Consumidor** Anulação do valor apresentado a pagamento, no montante total de € € 2.756,47.

---

**Sentença nº 7/2018**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento a reclamada informou através de e-mail, enviado a este Tribunal em 08/01/208 pelas 17:29, que após ter procedido a uma reanálise objetiva da situação em concreto do contrato e do contador dos reclamantes, chegou à conclusão que os reclamantes não são responsáveis pela irregularidade, ou seja, não terão beneficiado do facto dos selos terem sido quebrados.

Em face da situação descrita a reclamada anula a fatura emitida no montante de 2.756,47€.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, atendendo à posição que a ----- decidiu tomar em relação a este processo, julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide com base no disposto no art.º 277.º alínea d) do Código Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 9 de Janeiro de 2018

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)